PREGÃO ELETRÔNICO 25/2026 **NÚMERO DO PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR: 80008-116/2026** **PROCESSO – PROAD 18465/2026 (SEGEST)**	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO (UASG 080008) TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (CAPÍTULO V – DO ACESSO AOS MERCADOS), E, NO QUE COUBER, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e intraestadual, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL DO GRUPO**
OBSERVAÇÃO: SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	
03 DE NOVEMBRO DE 2026 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras: www.compras.gov.br	

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
Edital e anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br**, conforme o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.**

ÍNDICE

1. OBJETO ... 3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ... 3
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ... 5
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ... 7
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES ... 8
7. FASE DE JULGAMENTO ... 12
8. HABILITAÇÃO ... 15
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ... 21
10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO ... 23
11. VIGÊNCIA DO CONTRATO ... 24
12. REAJUSTE CONTRATUAL ... 24
13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO ... 25
14. RECEBIMENTO DO OBJETO ... 25
15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO ... 25
16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE: ... 26
17. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA ... 26
18. PAGAMENTO ... 26
19. SANÇÕES ... 26
20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ... 29
21. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS ... 29
22. DISPOSIÇÕES GERAIS ... 30

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA ... 32
ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ... 56
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ... 57
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL ... 60
ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ... 82

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e intraestadual, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

1.3.1. **A contratação será realizada sob demanda, de forma que somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados, sendo as quantidades previstas informadas meras estimativas.**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 168029 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas

e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRT3 por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

3.6. Poderão participar deste Pregão os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

3.8.1. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TRT3, podendo ser

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta assinalando, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço **unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 7 deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio (“chat”) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

6.9.1. Item 1: R$ 44,88;

6.9.2. Item 2: R$ 52,00;

6.9.3. Item 3: R$ 58,11;

6.9.4. Item 4: R$ 62,97;

6.9.5. Item 5: R$ 79,07;

6.9.6. Item 6: R$ 0,13.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.11.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.5. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o Pregoeiro procederá à análise de existência de microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência**. Neste caso, o pregoeiro designará data e hora para a retomada da sessão, observado o mesmo prazo consignado no subitem 6.21.2.**

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.22.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta formatada de acordo com **o Anexo III deste Edital,** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.5.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade da proposta.

6.23.6. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de

procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.

6.23.6.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de 02 (duas) casas decimais no valor unitário do objeto contratual.

6.23.6.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

6.23.6.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.

6.23.7. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e

7.1.5. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os 4.5 e 7.4.1 deste edital.

7.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. O julgamento da proposta será apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 11.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. A critério da Administração, poderá ser realizada diligência com a finalidade de verificação da exequibilidade da proposta, ainda que a mesma possua valor superior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a contratação.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas;

7.10.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.3. Qualificação econômica e financeira; e

8.1.4. Qualificação Técnica.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação constantes dos itens 8.3 a 8.6, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

8.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

8.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.4. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.5. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos**:**

8.5.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.1.1. Em caso de certidão positiva de falência, deverá o licitante apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de que tal situação não constitui fato impeditivo à participação no certame (ex.: depósito elisivo, decisão judicial, etc.), facultado ao pregoeiro a possibilidade de efetuar as diligências complementares que entender necessárias.

8.5.1.2. Os demais documentos mencionados no item 8.5.1. podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

8.5.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no**

valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** a licitante deverá apresentar:

8.6.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de mudanças e transporte de cargas com volume mínimo de 166 m³ (cento e sessenta e seis metros cúbicos), correspondente a 25% do quantitativo total estimado para esta contratação, considerando as cubagens máximas de cada categoria.

8.6.2. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em plena validade no ato da habilitação.

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107; e

8.7.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou

quando a lei expressamente o exigir, correndo a partir da solicitação o prazo de até 03 (três) dias úteis para o envio físico.

8.12.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo Pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do Pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.

8.23. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

8.24. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.25. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.

8.26. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

8.27. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

9.1.1. A resposta à impugnação será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.

9.2.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Na ausência de manifestação, a autoridade competente ficará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.

10.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 05 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e às demais permitidas em lei.

10.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Para assinatura de contrato que envolva desembolso de recursos públicos ou para emissão de nota de empenho (nos casos em que for dispensada a elaboração de instrumento contratual), será exigida a Certidão de Regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

10.5.1. Constatada a existência de registro da licitante vencedora no CADIN, a Administração procederá à sua notificação para apresentação de defesa ou quitação do débito, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

10.5.1.1. Demonstrada a regularização da licitante vencedora perante o CADIN, o contrato será celebrado e/ou a nota de empenho emitida.

10.5.1.2. A manutenção do débito para com órgãos e entidades federais constituirá fato impeditivo para a formalização da contratação, hipótese em que a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, com aplicação, por analogia, do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

11.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

11.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 26 de agosto de 2026, nos

termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

12.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.

13.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

13.3. A execução do objeto contratual deverá ser feita nas localidades informadas no item 1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13.4. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando do recebimento da solicitação de serviço pela CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

18. PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. multa;

19.2.2. impedimento de licitar e contratar e

19.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.15. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual (Anexo IV deste Edital).

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.

20.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

21. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

21.1.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

21.2. Durante a execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, as partes obrigam-se a atuar em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da mencionada Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

21.2.1. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução

contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

21.2.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

21.3. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.13. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

22.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

22.13.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

22.13.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

22.13.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026.

Olavo de Oliveira Dantas
Secretário de Licitações e Contratos, em exercício

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2026

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e intraestadual.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situadas no Estado de Minas Gerais.

1.3. Os serviços compreendem a logística integral de movimentação de bens, incluindo mobiliários em geral, equipamentos de informática, utensílios, acervos documentais, entre outros, e englobam as seguintes etapas:

A. Vistoria prévia para dimensionamento do volume de carga.
B. Fornecimento de materiais de embalagem e proteção.
C. Fornecimento de mão de obra qualificada para desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, remontagem e posicionamento conforme *layout* indicado pelo contratante.
D. Transporte em veículo tipo caminhão baú fechado, ou outro conforme restrições urbanas de cada localidade.

1.4. Segue abaixo código CATSER de acordo com o âmbito de realização dos serviços

CATSER	
Especificação	**Mudanças Locais**
Serviços de transporte de mobiliários, equipamentos e acervos documentais	3212

1.5. A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo nas normas e procedimentos contidos na Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 350/2024, no

Decreto n. 11.246/2022, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e em outros normativos aplicáveis.

1.6. A licitação seguirá o rito procedimental da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, grupo único.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

1.9. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os serviços de mudança configuram atividades permanentes e indispensáveis ao regular funcionamento das atividades do contratante.

1.10. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos tópicos a seguir:

2.2. A contratação faz-se necessária para a continuidade dos serviços de mudanças e transporte de cargas, tendo em vista o encerramento do Contrato n. 21SR050 (celebrado com a Áudio Mister Mix Ltda.) em 30 de novembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

2.3. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não dispõe, em sua frota própria e no seu quadro de pessoal, de veículos de carga adequados ao transporte de grandes volumes e de mão de obra qualificada para a execução de mudanças.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de mudanças comerciais e transporte de cargas entre as diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. As mudanças terão como marco inicial a cidade sede do contratante, qual seja, Belo Horizonte.

3.3. A contratada deverá conceder franquia mínima de 100 (cem) quilômetros por serviço executado**,** os quais não serão objeto de faturamento ou cobrança ao contratante.

3.4. Para fins de medição e pagamento, será considerada apenas a quilometragem que exceder a franquia estabelecida. Assim, exemplificativamente, em uma mudança cuja distância percorrida corresponda a 300 (trezentos) quilômetros, a contratada poderá faturar apenas 200 (duzentos) quilômetros**,** permanecendo os primeiros 100 (cem) quilômetros absorvidos pela franquia obrigatória.

3.5. A franquia prevista neste item deverá ser observada em cada serviço executado, independentemente do local de origem ou destino da mudança.

3.6. O valor final do serviço será a soma do excedente de quilometragem, do valor estipulado para o volume transportado e do custo do seguro.

3.7. Para ilustrar, considera-se o exemplo de uma mudança com volume de 200 m³ e percurso de 622 km:

Cálculo para Pagamento
Dados do Exemplo: ● Distância total: 622 km ● Volume transportado: 200m³ ● Seguro: 1% sobre o valor dos bens declarados pelo contratante **Cálculo** 1. **Quantitativo de viagens e faixas de capacidade** Divide-se o volume total (200m³) pela capacidade máxima do maior caminhão disponível (65m³). O resultado define o uso de: ● 3 caminhões com capacidade de 65 m³ (3 x 65 = 195) ● 1 caminhão com capacidade de 1 a 20m³ para transportar os 5m³ restantes.

2. **Valor por metragem cúbica**

Multiplica-se por 3 o preço unitário do item correspondente à faixa "De 51 a 65m³" e soma-se o preço do item da faixa "De 01 a 20m³". O resultado será o valor total do volume.

3. **Valor por quilometragem**

Subtrai-se a franquia de 100 km da distância total (622-100=522). Em seguida, multiplica-se a distância excedente (522 km) pelo valor unitário do quilômetro contratado.

4. Valor do seguro

Aplica-se o percentual de 1% sobre o valor total dos bens declarados pelo contratante.

5. **Cálculo final**

Valor do Serviço= Valor Total do Volume + Valor da Quilometragem Excedente + Valor do Seguro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2. Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

4.3. Acondicionar os bens em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.

4.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT n. 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

4.6. Promover a destinação final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

4.8. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios.

Participação de cooperativas

4.9. Será admitida a participação de cooperativas, nas seguintes condições:

4.9.1. Quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial à Lei n. 5.764/1971, à Lei n. 12.690/2012 e à Lei Complementar n. 130/2009.
4.9.2. Quando a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
4.9.3. Quando qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
4.9.4. Quando o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Alteração subjetiva

4.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais exigências editalícias, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Proteção de dados pessoais

4.12. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

4.13. É vedada à contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.14. A contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.15. Caberá à contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

4.16. A contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este contratante.

4.17. A contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

4.18. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

4.19. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Anticorrupção

4.20. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus

regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Vistoria

4.21. Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia como condição para participação no procedimento licitatório, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços sob demanda, cujas características específicas somente serão definidas quando da emissão de cada Ordem de Serviço.

4.22. Após a contratação e previamente à execução de cada mudança, a contratada deverá realizar vistoria técnica no(s) local(is) de origem e destino dos bens a serem transportados, com a finalidade de avaliar as condições de execução dos serviços e dimensionar adequadamente os recursos necessários.

4.23. A vistoria deverá considerar, entre outros aspectos, as características das edificações envolvidas, a existência e a capacidade de elevadores, a quantidade de pavimentos, as condições de acesso, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, o volume estimado dos bens a serem transportados e demais fatores que possam impactar o planejamento e a execução dos serviços.

4.24. Com base nas informações obtidas na vistoria, a contratada deverá estimar o prazo necessário para a realização da mudança e definir a equipe, os equipamentos e os veículos adequados à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A partir da assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, os quais serão solicitados pelo contratante conforme sua necessidade.

5.3. O transporte será realizado em veículos tipo baú (fechados), em perfeitas condições de operabilidade, conservação, higiene e segurança, observando-se as normas do Código de

Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações dos órgãos competentes. Em localidades com restrições de circulação urbana ou legislações municipais específicas, a contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com as normas locais, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. A execução do serviço compreenderá as etapas de desmontagem, embalagem e acondicionamento (com fornecimento de todo o material necessário), carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, montagem completa no destino, posicionamento conforme layout indicado pelo contratante e coleta dos resíduos de embalagem.

5.5. Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.

5.6. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo tributos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto serão de responsabilidade da contratada.

5.7. Os serviços serão demandados via correio eletrônico pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados. A contratada deverá confirmar o recebimento do e-mail em até 24 horas. A ausência de confirmação implicará presunção de ciência no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem.

5.8. Após o recebimento da solicitação, a contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para realizar a vistoria técnica no local de origem e destino, visando aferir a cubagem (volume cúbico) dos bens a serem transportados e receber o inventário para fins de cálculo do seguro.

5.9. Sobre o valor total do inventário de bens fornecido pelo contratante incidirá o percentual de 1% (um por cento) a título de seguro.

5.10. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado em até 03 (dias) dias após a vistoria, contendo: endereço de origem e de destino, valor do serviço, prazo para execução, cubagem, quilometragem e valor do seguro.

5.11. Caso opte por não realizar a vistoria, a contratada deverá apresentar, junto ao orçamento, “Declaração de Conhecimento dos Bens” (Anexo I). A não realização da vistoria não exime a contratada de suas responsabilidades, nem servirá de base para alegações de desconhecimento de volumes ou dificuldades logísticas.

5.12. Após conferência do orçamento, o contratante deverá emitir, por meio de mensagem eletrônica, autorização para a realização dos serviços. A autorização prévia não implica obrigatoriedade de pagamento do valor total orçado. Se constatada, pelo fiscal administrativo, divergência durante a execução dos serviços, o valor deverá ser revisto.

5.13. É dever da contratada verificar previamente as restrições de estacionamento e circulação nos locais de prestação do serviço, providenciando, às suas expensas, licenças e autorizações junto aos órgãos de trânsito.

5.14. Caso sejam identificadas avarias nos bens antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá reportar o fato ao fiscal do contrato e registrá-lo na “Declaração de Coleta com Avaria” (Anexo II), sob pena de presumir-se a sua responsabilidade por tais danos.

5.15. Ao concluir o serviço, será emitida pelo contratante e assinada pela contratada a “Declaração de Realização do Serviço” (Anexo III). Em caso de avarias ou extravios, o documento deverá ser obrigatoriamente acrescido da ressalva “Existência de Avaria ou Extravio”, detalhando o ocorrido. Saneadas as pendências apontadas, o contratante preencherá o campo “Declaração de Saneamento dos Serviços”.

5.16. Os serviços serão considerados concluídos após a verificação, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança, da integridade física, totalidade e organização dos itens transportados.

5.17. A quilometragem entre os municípios será obtida mediante consulta ao Google Maps, disponível em https://maps.google.com.br, considerando-se a menor distância rodoviária indicada pela opção “Como chegar”, no modo “De carro”, entre as cidades, e desconsiderando-se os percursos realizados dentro de cada município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada serão realizadas formalmente por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo: as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos.

Compete ao fiscal administrativo:

6.7. Acompanhar diretamente a execução dos serviços de mudança, de modo a garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, detalhando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou adoção de medidas que extrapolem a sua competência.

6.10. Comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas.

6.11. Comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, o termo final da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o saldo dos empenhos, os pagamentos, a aplicação de glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando a documentação comprobatória pertinente, caso necessário.

6.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem a sua competência.

Compete ao gestor:

6.14. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, consolidando os registros no histórico de gerenciamento (a exemplo das ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais) e elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando os problemas no relatório de riscos eventuais.

6.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção à eventuais penalidades aplicadas e ao desempenho apresentado na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.18. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela equipe de fiscalização e gestão.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

7.1. Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.2. Fornecer as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento.

7.3. Proporcionar à contratada acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo gestor do contrato.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o preestabelecido.

7.5. Fornecer à contratada, previamente à realização de cada mudança, o inventário discriminado dos bens que serão transportados.

7.6. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.8. Designar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços desde a origem até o destino das mudanças, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as regularizações que se fizerem necessárias.

Obrigações da Contratada

Obrigações gerais

7.9. Cumprir fielmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei n. 14.133/2021.

7.10. Executar os serviços em estrita observância às especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, mediante prévia e formal solicitação do gestor ou fiscal do contrato.

7.11. Manter preposto formalmente aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, sendo que a Administração poderá recusar a indicação ou exigir a substituição do preposto mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Obrigações quanto à retirada e transporte de bens

7.12. Realizar o transporte dos bens em veículo fechado, tipo baú, adequado à segurança da carga.

7.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material apropriado (caixas, plástico bolha, acolchoados, engradados, fitas adesivas, entre outros) e pela respectiva embalagem, selagem e identificação dos bens.

7.14. Proceder à desmontagem dos mobiliários na origem e à sua posterior montagem no destino.

7.15. Acondicionar em caixas, utilizando plástico bolha todos os tipos de equipamentos (computadores, televisores, impressoras, etc).

7.16. Alocar pessoal qualificado e veículos em quantidade suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada mudança.

7.17. Iniciar a prestação dos serviços na data agendada com o contratante, após a realização da vistoria técnica e a apresentação do respectivo cronograma/orçamento de execução.

7.18. Iniciar as atividades operacionais às 08:00 horas nos dias aprazados, salvo disposição em contrário previamente acordada com a contratada.

7.19. Preencher o Termo de Coleta, em conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência.

7.20. Todos os materiais necessários para embalagem deverão ser fornecidos pela contratada.

Obrigações quanto à entrega da mudança

7.21. Entregar os bens transportados no local de destino indicado, em perfeita ordem, mediante formalização de recibo datado e assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mudança.

7.22. Proceder à montagem de todos os bens que foram desmontados na origem, orientações do contratante.

7.23. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, avaria ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços.

7.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e rotinas estabelecidas, com estrita observância às normas legais, regulamentares e às recomendações da boa técnica.

Obrigações quanto à mão de obra

7.25. Executar os serviços por meio de pessoal qualificado e com conduta profissional compatível com o ambiente institucional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante ou a terceiros.

7.26. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados, durante todo o período de permanência nas dependências do contratante.

7.27. Fornecer, fiscalizar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários à execução segura dos serviços.

7.28. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento em razão da execução dos serviços, respondendo civil e penalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de informações, obrigação esta que subsiste mesmo após o término do contrato.

7.29. Manter supervisão permanente na prestação dos serviços, com vistas a garantir a eficiência, a segurança, o cumprimento do cronograma e a correta execução das atividades.

7.30. Observar rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação do contratante, especialmente no que tange à entrada e saída de bens.

Obrigações quanto ao patrimônio

7.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens transportados, desde a sua retirada no local de origem até a efetiva entrega e posicionamento no destino indicado, inclusive durante o período de armazenamento.

7.32. Todo material acondicionado em caixas serão conferidos pelo fiscal administrativo e qualquer avaria será de responsabilidade da contratada.

7.33. Indenizar o contratante por eventuais avarias ou perdas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação oficial, salvo se acordado outro prazo com o gestor.

7.34. Executar as mudanças sob demanda, mediante solicitação formal do contratante, observados os quantitativos anuais estimados no contrato e o respectivo valor contratual, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.35. Responder integralmente por todas as despesas decorrentes de infrações, danos ou avarias causadas ao contratante por seus funcionários ou prepostos.

7.36. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, taxas, embalagens, mão de obra, uniformes, EPIs, ferramentas,

licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vigentes ou que venham a ser instituídos.

7.37. Assumir a responsabilidade pelas obrigações legais decorrentes de eventuais acidentes de trabalho de que sejam vítimas os seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços.

7.38. Apresentar ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, as apólices vigentes dos seguintes seguros:

A. Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C: cobertura contra danos materiais aos bens decorrentes de acidentes com o veículo transportador .
B. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-DC: cobertura contra perdas decorrentes de roubo, furto ou desaparecimento da carga juntamente com o veículo.

Obrigações quanto aos prazos

7.39. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato.

7.40. Alocar os meios necessários para garantir a conclusão da mudança dentro do período agendado com o contratante.

7.41. Arcar com eventuais custos excedentes decorrentes de atrasos na execução do serviço por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Demais obrigações

7.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

7.43. Abster-se de veicular publicidade ou informações sobre os serviços contratados sem a prévia e expressa autorização do contratante.

7.44. Fornecer, quando solicitado, relatórios atualizados sobre a situação das mudanças em andamento.

7.45. Reagendar a realização de mudanças, sem ônus para o contratante, sempre que solicitado formalmente pelo Tribunal.

7.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, que será responsável pela verificação da integridade física e pela totalidade dos bens transportados.

8.2. Verificada a conformidade do serviço, o fiscal assinará o Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, quando, então, os serviços prestados serão considerados recebidos provisoriamente.

8.3. Verificada a não conformidade do processo (avarias no material transportado ou extravio de algum bem), o fiscal fará constar a informação no Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, ficando suspenso o recebimento provisório até o saneamento da pendência.

8.4. Reparada a pendência, o fiscal assinará o Termo de Saneamento dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, sendo considerados, neste momento, recebidos provisoriamente os serviços prestados.

8.5. Havendo o recebimento provisório, a contratada apresentará a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor e pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

8.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

8.9. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato, da contratada e do contratante; c) o valor a pagar; d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Satisfeitas as condições estabelecidas no edital, o pagamento será creditado pelo contratante, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

8.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

8.12. O pagamento será feito em moeda nacional.

8.13. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a contratada, o contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira, no qual a contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

8.23. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a contratada utilizar o seguinte link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.

8.24. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a contratada deverá acessar: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento, 26 de agosto de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. O reajuste será limitado à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, prevalecendo o índice mais vantajoso para o contratante.

9.3. Cabe ao gestor da contratação promover negociação com a contratada, com vistas à manutenção de condições mais vantajosas ao interesse público.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, correspondente ao valor total resultante da soma dos valores dos itens.

10.2. Devem ser observados os valores máximos estabelecidos para cada item, quais sejam:

	Valor Unitário Máximo por Item	
Item	Cubagem	Valor Médio
1	01 a 20m³	R$ 8.975,33
2	21 a 30m³	R$ 10.399,33
3	31 a 40m³	R$ 11.622,33
4	41 a 50m³	R$ 12.593,33
5	51 a 65m³	R$ 15.813,33
6	Km	R$ 26,00

10.3 Para o intervalo de diferença de valores entre os lances deverá ser observado o percentual mínimo de 0,5%, que incidirá em relação aos lances intermediários, conforme demonstrado a seguir:

Valor Unitário Máximo por Item			
Item	Cubagem	Valor Médio	Intervalo Mínimo entre Lances
1	01 a 20m³	R$ 8.975,33	R$ 44,88
2	21 a 30m³	R$ 10.399,33	R$ 52,00
3	31 a 40m³	R$ 11.622,33	R$ 58,11
4	41 a 50m³	R$ 12.593,33	R$ 62,97
5	51 a 65m³	R$ 15.813,33	R$ 79,07
6	Km	R$ 26,00	R$ 0,13

10.3. O modo de disputa será aberto.

Qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza da contratação, sendo imprescindível que a empresa comprove experiência na execução de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto deste Termo de Referência. Tal requisito visa assegurar a adequada execução contratual, evitando riscos ao patrimônio e eventuais atrasos que possam comprometer as atividades-fim deste Regional.

10.4. Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.5. Apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de mudanças e transporte de cargas com volume mínimo de 166 m³ (cento e sessenta e seis metros cúbicos), correspondente a 25% do quantitativo total estimado para esta contratação, considerando as cubagens máximas de cada categoria.

10.6. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em plena validade no ato da habilitação.

Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira, fundamentada no art. 69 da Lei n. 14.133/2021, visa demonstrar a capacidade da contratada em cumprir as obrigações futuras. Tal requisito

assegura a solidez financeira da empresa para absorver os custos operacionais e mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

10.7. Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme condições, coeficientes e índices econômicos a serem previstos no edital de licitação:

10.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo anual estimado da contratação é de R$ 288.980,27 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Mapa Comparativo de Preços				
m³/Empresa	Áudio Mmix	Impacto	Maxtran	Média
01 a 20m³	R$ 7.200,00	R$ 9.850,00	R$ 9.876,00	R$ 8.975,33
21 a 30m³	R$ 8.200,00	R$ 11.000,00	R$ 11.998,00	R$ 10.399,33
31 a 40m³	R$ 9.200,00	R$ 12.800,00	R$ 12.867,00	R$ 11.622,33
41 a 50m³	R$ 10.200,00	R$ 13.500,00	R$ 14.080,00	R$ 12.593,33
51 a 65m³	R$ 11.200,00	R$ 15.000,00	R$ 21.240,00	R$ 15.813,33
Km	R$ 20,00	R$ 28,00	R$ 30,00	R$ 26,00

Estimativa de Preço da Contratação			
Cubagem	Qtd Média	Valor Médio	Qtd X Valor
01 a 20m³	1	R$ 8.975,33	R$ 8.975,33
21 a 30m³	1	R$ 10.399,33	R$ 10.399,33
31 a 40m³	1	R$ 11.622,33	R$ 11.622,33
41 a 50m³	1	R$ 12.593,33	R$ 12.593,33
51 a 65m³	15	R$ 15.813,33	R$ 237.199,95
Km	315	R$ 26,00	R$ 8.190,00
Total	R$ 288.980,27		

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.3. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

12.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

12.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada.

12.6. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

12.7. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

12.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. A contratação proposta integra o item 63 do Plano de Contratações Anual de 2026.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14. 1. A contratação proposta está alinhada ao objetivo OE8 do Planejamento Estratégico 2021/2026, qual seja, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. É de responsabilidade do contratado o conhecimento das características dos bens relacionados no objeto desta contratação.

15.2. A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste termo de referência.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2026.

Solange Júlia Fernandes Coimbra
Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados

ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponível no sítio eletrônico do Tribunal (coluna “Documentos”), bem como no Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se o código “080008” no campo “ Unidade compradora”.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo:_____

Pregão Eletrônico:_____

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição/Faixa de Capacidade	Quantidade Anual Estimada (A)	Unidade	Valor Unitário Proposto (R$) (B)	Valor Total Estimado (R$) C= (AXB)
1	Veículo com capacidade de 01 a 20 m³	1	Serviço		
2	Veículo com capacidade de 21 a 30 m³	1	Serviço		
3	Veículo com capacidade de 31 a 40 m³	1	Serviço		
4	Veículo com capacidade de 41 a 50 m³	1	Serviço		
5	Veículo com capacidade de 51 a 65 m³	15	Serviço		
6	Quilômetro rodado adicional, aplicável exclusivamente ao percurso que exceder 100 km	315 km	km		
Somatório do Valor Total Estimado dos itens 1 a 6					

Prazo Validade Proposta	120 dias

DADOS DA EMPRESA		**DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO**	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____,____ de _____ de _____ _____

(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

a) Os licitantes deverão informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, apurado conforme planilha acima.

b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.

c) O valor total do grupo, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.

d) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.

e) Para cada item, informar o valor unitário em reais (R$), com até 2 (duas) casas decimais.

f) O valor informado deverá considerar todos os custos necessários à completa execução do serviço, inclusive mão de obra, tributos, taxas, tarifas, combustíveis, pedágios, materiais de embalagem e demais custos incidentes, conforme o edital.

g) O critério de julgamento será o menor preço total, correspondente ao somatório dos valores totais estimados dos itens 1 a 6, observados os valores máximos estabelecidos para cada item.

h) Os quantitativos anuais são estimativos e não constituem obrigação ou compromisso de faturamento mínimo pelo TRT 3ª Região. Os serviços serão solicitados e pagos sob demanda.

i) Poderá haver variação entre os quantitativos estimados e os efetivamente solicitados, ficando o TRT da 3ª Região limitado apenas aos preços de cada item e ao valor total da proposta, podendo os quantitativos ser ajustados conforme a necessidade do Tribunal.

j) Para fins de apuração da quilometragem, considera-se como marco inicial a cidade-sede do TRT da 3ª Região, Belo Horizonte/MG.

k) O item 6 refere-se exclusivamente à quilometragem que exceder a franquia de 100 km, conforme a metodologia descrita no Termo de Referência.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 90__/2026

CONTRATO 10-0__-2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS COMERCIAIS E TRANSPORTE DE CARGAS, EM ÂMBITO LOCAL, INTERMUNICIPAL E INTRAESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGAO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme ID da contratação no PNCP: __/2026, PE no Compras.gov nº 900__/2026, PROAD 18465/2026 e ____/2026, regidos pela Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 350/2024, no Decreto n. 11.246/2022, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e

intraestadual, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste Instrumento, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 900__/2026, PROAD 18465/2026, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela a seguir:

CATSER	
Especificação	**Mudanças Locais**
Serviços de transporte de mobiliários, equipamentos e acervos documentais	3212

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços, objeto deste Instrumento contratual, deverá atender a todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situadas no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A dinâmica de execução dos serviços está estabelecida no Anexo I deste Instrumento (Modelo de Execução do Objeto), e compreende a logística integral de movimentação de bens, incluindo mobiliários em geral, equipamentos de informática, utensílios, acervos documentais, entre outros, englobando as seguintes etapas:

1. Vistoria prévia para dimensionamento do volume de carga;
2. Fornecimento de materiais de embalagem e proteção;
3. Fornecimento de mão de obra qualificada para desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, remontagem e posicionamento conforme layout indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor global de **R$_____ (_____),** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos o custo, licenças, taxas, alvarás, preços públicos, transportes, fretes, materiais, tributos, mão de obra, impostos, dentre outros que se fizerem necessárias à fiel prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 26/08/2026, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, com prévia tentativa de negociação pelo gestor visando à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. **Provisoriamente:** Pelo fiscal do contrato, após verificação da integridade física e pela totalidade dos bens transportados;
 - **a)** Verificada a conformidade do serviço, o fiscal assinará o Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, quando, então, os serviços prestados serão considerados recebidos provisoriamente;

b) Verificada a não conformidade do processo (avarias no material transportado ou extravio de algum bem), o fiscal fará constar a informação no Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, ficando suspenso o recebimento provisório até o saneamento da pendência;

c) Reparada a pendência, o fiscal assinará o Termo de Saneamento dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, sendo considerados, neste momento, recebidos provisoriamente os serviços prestados;

d) Após o recebimento provisório, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias.

2. Definitivamente: Pelo gestor e pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021. Nestes casos, serão recebidos apenas os serviços correspondentes à parcela incontroversa da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório

ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segest@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/', ou outro que o

substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando

estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 2026NE ___ emitida em __/__/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1. Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá ser justificada por escrito, dependerá de prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Designar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços desde a origem até o destino das mudanças, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as regularizações que se fizerem necessárias;
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias;
4. Proporcionar à CONTRATADA acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo gestor do contrato;
5. Fornecer à CONTRATADA, previamente à realização de cada mudança, o inventário discriminado dos bens que serão transportados;

6. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
7. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, pela CONTRATADA;
9. Fornecer à CONTRATADA, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
10. Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com preestabelecido;
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. Cumprir fielmente todas as disposições previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei n. 14.133/2021;
2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens transportados, desde a sua retirada no local de origem até a efetiva entrega e posicionamento no destino indicado, inclusive durante o período de armazenamento;
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato, alocando os meios necessários para garantir a conclusão da mudança dentro do período agendado com o CONTRATANTE;
4. Reagendar a realização de mudanças, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado formalmente pelo Tribunal;
5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, taxas, embalagens, mão de obra,

uniformes, EPIs, ferramentas, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vigentes ou que venham a ser instituídos;

6. Arcar ainda com eventuais custos excedentes decorrentes de atrasos na execução do serviço por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

7. Executar as mudanças sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, observados os quantitativos anuais estimados no contrato e o respectivo valor contratual, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nos termos da Lei n. 14.133/2021;

8. Manter preposto formalmente aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a Administração poderá recusar a indicação ou exigir a substituição do preposto mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro profissional no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9. Executar os serviços por meio de pessoal qualificado e com conduta profissional compatível com o ambiente institucional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados, durante todo o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE;

11. Fornecer, fiscalizar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários à execução segura dos serviços;

12. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento em razão da execução dos serviços, respondendo civil e penalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de informações, obrigação esta que subsiste mesmo após o término do contrato;

13. Manter supervisão permanente na prestação dos serviços, com vistas a garantir a eficiência, a segurança, o cumprimento do cronograma e a correta execução das atividades;

14. Observar rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação do CONTRATANTE, especialmente no que tange à entrada e saída de bens;

15. Assumir a responsabilidade pelas obrigações legais decorrentes de eventuais acidentes de trabalho de que sejam vítimas os seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços;

16. Executar os serviços em estrita observância às especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, mediante prévia e formal solicitação do gestor ou fiscal do contrato;

17. Fornecer, quando solicitado, relatórios atualizados sobre a situação das mudanças em andamento;

18. Preencher o Termo de Coleta, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência.
19. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, avaria ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços;
20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e rotinas estabelecidas, com estrita observância às normas legais, regulamentares e às recomendações da boa técnica;
21. Realizar o transporte dos bens em veículo fechado, tipo baú, adequado à segurança da carga;
22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material apropriado (caixas, plástico bolha, acolchoados, engradados, fitas adesivas, entre outros) e pela respectiva embalagem, selagem e identificação dos bens;
23. Proceder à desmontagem dos mobiliários na origem e à sua posterior montagem no destino;
24. Acondicionar em caixas, utilizando plástico bolha todos os tipos de equipamentos (computadores, televisores, impressoras, etc);
25. Alocar pessoal qualificado e veículos em quantidade suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada mudança;
26. Iniciar a prestação dos serviços na data agendada com o CONTRATANTE, após a realização da vistoria técnica e a apresentação do respectivo cronograma/orçamento de execução;
27. Iniciar as atividades operacionais às 08:00 horas nos dias aprazados, salvo disposição em contrário previamente acordada com a CONTRATADA;
28. Entregar os bens transportados no local de destino indicado, em perfeita ordem, mediante formalização de recibo datado e assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mudança;
29. Proceder à montagem de todos os bens que foram desmontados na origem, orientações do CONTRATANTE;
30. Indenizar o CONTRATANTE por eventuais avarias ou perdas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação oficial, salvo se acordado outro prazo com o gestor, respondendo integralmente por todas as despesas decorrentes de infrações, danos ou avarias causadas ao CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos;
31. Não subcontratar o objeto contratual;
32. Abster-se de veicular publicidade ou informações sobre os serviços contratados sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade,

lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf , e ainda:

1. Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

2. Acondicionar os bens em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.

3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT n. 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

5. Promover a destinação final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

1. Advertência

2. Multa:

a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;

b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03

4	Recusar-se a executa serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03

3. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GESTÂO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

1. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Parágrafo Segundo: As atribuições do fiscal do contrato se encontram elencadas nos itens 6.7 a 6.13 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);

2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
6. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições

contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, cabendo-lhe, ainda:

1. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

2. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;

3. Comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;

4. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018;

5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº.13.709/2018.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este instrumento deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art.

137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;

b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

(CONTRATADA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

ANEXO I - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. A partir da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, os quais serão solicitados pelo CONTRATANTE conforme sua necessidade;

3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as apólices vigentes dos seguintes seguros:

a. Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C: cobertura contra danos materiais aos bens decorrentes de acidentes com o veículo transportador;
b. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-DC: cobertura contra perdas decorrentes de roubo, furto ou desaparecimento da carga juntamente com o veículo.

4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo: as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas formalmente por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6. Os serviços serão demandados via correio eletrônico pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do e-mail em até 24 horas. A ausência de confirmação implicará presunção de ciência no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem.

7. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias para realizar a vistoria técnica no local de origem e destino dos bens a serem transportados, com a finalidade de avaliar as condições de execução dos serviços e dimensionar adequadamente os recursos necessários, aferir a cubagem (volume cúbico) dos bens a serem transportados e receber o inventário para fins de cálculo do seguro.

8. A vistoria deverá considerar, entre outros aspectos, as características das edificações envolvidas, a existência e a capacidade de elevadores, a quantidade de

pavimentos, as condições de acesso, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, o volume estimado dos bens a serem transportados e demais fatores que possam impactar o planejamento e a execução dos serviços.

9. Com base nas informações obtidas na vistoria, a CONTRATADA deverá estimar o prazo necessário para a realização da mudança e definir a equipe, os equipamentos e os veículos adequados à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10. Sobre o valor total do inventário de bens fornecido pelo CONTRATANTE incidirá o percentual de 1% (um por cento) a título de seguro.

11. A CONTRATADA deverá conceder franquia mínima de 100 (cem) quilômetros por serviço executado, os quais não serão objeto de faturamento ou cobrança ao CONTRATANTE.

12. Para fins de medição e pagamento, será considerada apenas a quilometragem que exceder a franquia estabelecida. Assim, exemplificativamente, em uma mudança cuja distância percorrida corresponda a 300 (trezentos) quilômetros, a CONTRATADA poderá faturar apenas 200 (duzentos) quilômetros, permanecendo os primeiros 100 (cem) quilômetros absorvidos pela franquia obrigatória.

13. A franquia prevista neste item deverá ser observada em cada serviço executado, independentemente do local de origem ou destino da mudança.

14. O valor final do serviço será a soma do excedente de quilometragem, do valor estipulado para o volume transportado e do custo do seguro.

15. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado em até 03 (três) dias após a vistoria, contendo: endereço de origem e de destino, valor do serviço, prazo para execução, cubagem, quilometragem e valor do seguro.

16. Caso opte por não realizar a vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar, junto ao orçamento, “Declaração de Conhecimento dos Bens” (Anexo I do Termo de Referência). A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem servirá de base para alegações de desconhecimento de volumes ou dificuldades logísticas.

17. Após conferência do orçamento, o CONTRATANTE deverá emitir, por meio de mensagem eletrônica, autorização para a realização dos serviços. A autorização prévia não implica obrigatoriedade de pagamento do valor total orçado. Se constatada, pelo fiscal administrativo, divergência durante a execução dos serviços, o valor deverá ser revisto.

18. As mudanças terão como marco inicial a cidade de Belo Horizonte.

19. O transporte será realizado em veículos tipo baú (fechados), em perfeitas condições de operabilidade, conservação, higiene e segurança, observando-se as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações dos órgãos

competentes. Em localidades com restrições de circulação urbana ou legislações municipais específicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos compatíveis com as normas locais, sem ônus adicional para a Administração.

20. A execução do serviço compreenderá as etapas de desmontagem, embalagem e acondicionamento (com fornecimento de todo o material necessário), carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, montagem completa no destino, posicionamento conforme layout indicado pelo CONTRATANTE e coleta dos resíduos de embalagem.

21. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.

22. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo tributos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

23. É dever da CONTRATADA verificar previamente as restrições de estacionamento e circulação nos locais de prestação do serviço, providenciando, às suas expensas, licenças e autorizações junto aos órgãos de trânsito.

24. Caso sejam identificadas avarias nos bens antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá reportar o fato ao fiscal do contrato e registrá-lo na “Declaração de Coleta com Avaria” (Anexo II do Termo de Referência), sob pena de presumir-se a sua responsabilidade por tais danos.

25. Ao concluir o serviço, será emitida pelo CONTRATANTE e assinada pela CONTRATADA a “Declaração de Realização do Serviço” (Anexo III do Termo de Referência). Em caso de avarias ou extravios, o documento deverá ser obrigatoriamente acrescido da ressalva “Existência de Avaria ou Extravio”, detalhando o ocorrido. Saneadas as pendências apontadas, o CONTRATANTE preencherá o campo “Declaração de Saneamento dos Serviços”.

26. Os serviços serão considerados concluídos após a verificação, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança, da integridade física, totalidade e organização dos itens transportados.

27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante simples apostila.

28. A quilometragem entre os municípios será obtida mediante consulta ao Google Maps, disponível em https://maps.google.com.br, considerando-se a menor distância rodoviária indicada pela opção “Como chegar”, no modo “De carro”, entre as cidades, e desconsiderando-se os percursos realizados dentro de cada município.

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

PROAD: 18465/2026

Pregão Eletrônico: 25/2026

Objeto: Prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e intraestadual.

Grupo: Único

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.